

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2003 (MENSAGEM Nº 780/2002)

Aprova os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima-Primeira Reunião das Partes.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de
Defesa Nacional

Relator: Deputado Sarney Filho

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “d”, do RICD, o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2003, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o qual aprova os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima-Primeira Reunião das Partes.

O PDC 13/2003 prevê, ainda, a necessidade de aprovação, pelo Congresso Nacional, de quaisquer atos dos quais possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ozônio (O_3), apesar de ser muito raro na atmosfera (há cerca de três moléculas de ozônio para cada dez milhões de moléculas de ar), desempenha funções importantes no meio ambiente.

Na superfície terrestre, o ozônio tem efeitos nocivos aos seres vivos, com prejuízos à produção agrícola, ao crescimento de florestas e à saúde humana. Há, portanto, preocupação em reduzir a concentração dos níveis de ozônio desta camada atmosférica.

Entretanto, a maior parte do ozônio (cerca de 90%) encontra-se na estratosfera, uma camada atmosférica que começa entre 8 e 18 km acima da superfície terrestre e se estende até cerca de 50 km. O ozônio dessa região, que constitui a chamada camada de ozônio, é extremamente importante para a absorção da luz ultravioleta proveniente do sol, especialmente do tipo UV-B, reduzindo, assim, a fração dessa radiação que alcança a superfície terrestre. Vale dizer que, em excesso, os raios UV-B são prejudiciais aos animais e plantas, principalmente porque podem danificar o DNA. As consequências mais conhecida ao ser humano são o aumento da incidência do câncer de pele, a supressão do sistema imunológico e a exacerbação de distúrbios da visão, incluindo cataratas.

Portanto, a redução da quantidade de ozônio na estratosfera é uma preocupação de interesse público. Em 1985, uma redução alarmante da camada de ozônio foi constatada na Antártida, o chamado “buraco na camada de ozônio”, e, a partir de então, as observações têm revelado depleção da camada de ozônio também nas latitudes médias e altas.

Há evidência científica, fundamentada em décadas de estudo pela comunidade científica internacional, de que diversos compostos químicos produzidos artificialmente pelo homem são responsáveis pela depleção da camada de ozônio. Entre tais compostos, encontram-se os clorofluorcarbonos (CFCs), o brometo de metila, o tetracloreto de metano e os halons. Desde que começaram a ser produzidos, em 1928, os CFCs têm sido utilizados em sistemas de refrigeração e condicionamento de ar, limpeza de componentes eletrônicos, isolantes térmicos, espumas, sprays e solventes. Os halons são utilizados em

extintores de incêndio e o brometo de metila para a fumigação de solos, visando à eliminação de fungos, bactérias e outros patógenos.

Uma característica de tais substâncias, que tornam a questão ainda mais delicada, é a sua grande durabilidade. Por exemplo, o CFC-11 dura em média 50 anos, o CFC-12 em média 102 anos e o CFC-113 em média 85 anos. Portanto, as emissões dessas substâncias influirão no processo de esgotamento da camada de ozônio durante muitos anos.

Ações internacionais para tratar da problemática da camada de ozônio começaram em 1977, com a criação de um comitê específico para o tema, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP). Em 1981, começaram as negociações intergovernamentais para proteger a camada de ozônio, que resultaram na Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, firmada em 1985, e no Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, de 1987.

O Protocolo de Montreal prevê ações concretas para reduzir a produção e o consumo de substâncias que destroem a camada de ozônio, tendo como objetivo final a eliminação de tais substâncias. O Protocolo contém cláusulas para atender as circunstâncias especiais de vários grupos de países, principalmente daqueles em desenvolvimento com baixo nível de consumo, que não querem que o Protocolo impeça seu desenvolvimento. É também suficientemente flexível, para permitir que, diante de novas evidências científicas, possam ser efetuados ajustes, sem que todo o acordo tenha que ser novamente negociado.

O texto inicial do Protocolo de Montreal tratava de oito substâncias controladas, contidas no Anexo A, sendo cinco do Grupo I (os CFCs 11, 12, 113, 114 e 115), e três do Grupo II (os halons 1211, 1301 e 2402). Previasse a redução em 50% na produção e consumo de tais CFCs e o congelamento da produção e consumo de halons.

Em 1990, durante a Segunda Reunião das Partes, em Londres, o Protocolo sofreu ajustes e emenda, de forma a: banir completamente as substâncias controladas do Anexo A (os CFCs do Grupo I e os halons do grupo II) até o ano 2000; acrescentar a lista de substâncias controladas (outros CFCs (Anexo B, Grupo I), tetracloreto de carbono (Anexo B, Grupo II) e metil clorofórmio (Anexo B, Grupo III)); e estabelecer o Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal a fim de ajudar técnica e

financeiramente os países em desenvolvimento, entre outras providências. Também foram fixadas metas de redução da produção e consumo das substâncias controladas do Anexo B, até chegar a zero em 2000 para as do Grupo I e II e 2005 para a do Grupo III. Para os países em desenvolvimento, foi concedido um prazo adicional de dez anos para o alcance das metas fixadas.

Na Quarta Reunião das Partes (Copenhague, 1992), foram efetuados ajustes, antecipando a eliminação do consumo e da produção de algumas substâncias controladas, a saber: em 1996, os CFCs (Anexo A, Grupo I, e Anexo B, Grupo I), o tetracloreto de metila (Anexo B, Grupo II) e o metil clorofórmio (Anexo B, Grupo III); em 1994 os Halons (Anexo A, Grupo II). Em todos os casos, é admitido o nível de produção de até 15% para o atendimento os países em desenvolvimento. Foi ainda aprovada uma emenda, introduzindo as seguintes alterações: inclusão, como substâncias controladas, dos hidroclorofluorcarbonos – HCFCs – (Anexo C, Grupo I), dos hidrobromofluorcarbonos – HBFCs – (Anexo C, Grupo II) e do brometo de metila (Anexo E). Foram fixadas metas de redução do consumo dos HCFCs, até chegar a zero em 2030, e previu-se o banimento dos HBFCs (produção e consumo) a partir de 1996, bem como o congelamento da produção e consumo do brometo de metila a partir de 1995.

Em 1995, na Sétima Reunião das Partes em Viena, novos ajustes foram efetuados ao Protocolo de Montreal, destacando-se a previsão do banimento do consumo e produção do brometo de metila para 2010, ressalvadas as necessidades para aplicações de quarentena e pré-embarque.

As Emendas que ora analisamos, de Montreal (1997) e de Pequim (1999), enquadram-se plenamente no espírito de ajustes permanentes ao Protocolo de Montreal em decorrência dos avanços científicos e tecnológicos. Em síntese, a Emenda de Montreal prevê regras mais rígidas para o comércio internacional do brometo de metila e introduz um sistema de licenciamento para as importações e exportações das substâncias controladas dos Anexos A, B, C e E, novas, usadas, recicladas e reaproveitadas.

A Emenda de Pequim, por seu turno, contém as seguintes alterações:

- prevê o congelamento da produção dos HCFCs a partir de 2004;

- acresce o bromoclorometano à lista de substâncias controladas (Anexo C, Grupo III), prevendo o congelamento da produção dessa substância a partir de 2002;
- acresce substâncias controladas nos dispositivos que tratam das restrições de comércio de substâncias controladas.

Como resultado do Protocolo de Montreal, parte das substâncias que destroem a camada de ozônio foi eliminada, sendo substituída por substâncias não destrutivas do ozônio ou com menor potencial de destruição. Ainda assim, as concentrações de CFCs na estratosfera continuam crescendo, em razão da longa-vida de moléculas emitidas anos atrás. Os cientistas prevêem que, cumprido o Protocolo de Montreal, as concentrações de substâncias que destroem a camada de ozônio atingirão seus níveis máximos na estratosfera nos próximos anos, começando, então, a decrescer. A expectativa é de que a camada de ozônio retorne ao normal por volta do ano 2050.

Não é demais reforçar que, sem o Protocolo de Montreal, em 2050, a destruição da camada de ozônio seria pelo menos 50% maior no hemisfério norte e 70% no hemisfério sul, cerca de dez vezes pior que os níveis atuais. O resultado seria o dobro de radiação UV-B alcançando a superfície terrestre no hemisfério norte e o quádruplo no hemisfério sul, com implicações desastrosas: 19 milhões a mais de casos de câncer não-melanoma, 1,5 milhões de casos de câncer melanoma e 130 milhões a mais de casos de catarata.

Por fim, deve-se ressaltar que o País não apenas vem cumprindo com determinação os compromissos firmados anteriormente no âmbito do Protocolo de Montreal, como tem-se antecipado aos prazos estipulados. Destaca-se o Programa Brasileiro de Eliminação da Produção e do Consumo das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – PBCO, o qual contempla uma série de ações de cunho normativo, científico, tecnológico e econômico e define estratégias para a eliminação da produção e do consumo das substâncias que destroem a camada de ozônio.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **Sarney Filho**
Relator